

ACÓRDÃO Nº 802/2019 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 007.505/2008-1.

1.1. Apenso: 033.113/2015-7; 016.471/2015-6

2. Grupo II – Classe de Assunto: I Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Antonio Sergio Torquato (684.416.658-34); Carlos Roberto Nolasco Ferreira (348.058.267-20); Fundação Jorge Duprat Figueiredo, de Segurança e Medicina do Trabalho (62.428.073/0001-36); Instituto Brasileiro de Desenvolvimento do Cooperativismo (01.183.522/0001-39); Instituto Gente (03.493.203/0015-50); Luiz Tsueo Hiraga (692.966.348-49); Maria Inês dos Santos (045.118.358-45); Maria Izilda Aguilar Perez (702.655.428-04); Nicola Moreno Junior (069.210.948-04); Pedro Cesar Aguilar Perez (510.143.008-00); Qualivida Instituto para a Promoção da Saúde e Qualidade de Vida do Trabalhador (02.188.083/0001-10); Raimundo de Sousa (030.079.328-66); Sonia Maria Jose Bombardi (678.630.008-15); Tadaís Takemori (452.609.828-00)

3.2. Responsáveis: Antonio Sergio Torquato (684.416.658-34); Associação Nacional dos Sindicatos Social Democrata (02.077.209/0001-89); Carlos Roberto Nolasco Ferreira (348.058.267-20); Enilson Simões de Moura (133.447.906-25); Humberto Carlos Parro (121.065.008-82); Instituto Brasileiro de Desenvolvimento do Cooperativismo (01.183.522/0001-39); Instituto Gente (03.493.203/0015-50); Luiz Tsueo Hiraga (692.966.348-49); Maria Ines dos Santos (045.118.358-45); Maria Izilda Aguilar Perez (702.655.428-04); Moira Martins de Andrade (031.871.858-86); Nicola Moreno Junior (069.210.948-04); Pedro Cesar Aguilar Perez (510.143.008-00); Qualivida Instituto para a Promoção da Saúde e Qualidade de Vida do Trabalhador (02.188.083/0001-10); Raimundo de Sousa (030.079.328-66); Sonia Maria Jose Bombardi (678.630.008-15); Tadaís Takemori (452.609.828-00)

3.3. Recorrentes: Pedro Cesar Aguilar Perez (510.143.008-00); Maria Izilda Aguilar Perez (702.655.428-04); Instituto Gente (03.493.203/0015-50); Antonio Sergio Torquato (684.416.658-34); Nicola Moreno Junior (069.210.948-04); Luiz Tsueo Hiraga (692.966.348-49); Raimundo de Sousa (030.079.328-66); Associação Nacional dos Sindicatos Social Democrata (02.077.209/0001-89); Enilson Simões de Moura (133.447.906-25); Carlos Roberto Nolasco Ferreira (348.058.267-20).

4. Entidade: Fundação Jorge Duprat Figueiredo, de Segurança e Medicina do Trabalho (Fundacentro).

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (SERUR).

8. Representação legal:

8.1. Guilherme Antonio Brito Gonçalves Barbosa (45.197/OAB-DF) e outros, representando Carlos Roberto Nolasco Ferreira.

8.2. Ana Cláudia Machado (27034/OAB-DF) e outros, representando Qualivida Instituto Para A Promoção da Saúde e Qualidade de Vida do Trabalhador, Associação Nacional dos Sindicatos Social Democrata e Enilson Simões de Moura;

8.3. Ricardo Aguilar Perez (195449/OAB-SP) e outros, representando Maria Izilda Aguilar Perez, Instituto Gente, Pedro Cesar Aguilar Perez e Pedro Cesar Aguilar Perez;

8.4. Nilton Stachissini (79671/OAB-SP), representando Nicola Moreno Junior e Luiz Tsueo Hiraga;

8.5. Alexandre Machado da Silva (252099/OAB-SP), representando Antonio Sergio Torquato.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que, nesta fase processual, tratam de recursos de reconsideração interpostos contra o Acórdão 770/2013-Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 32, inciso I, e art. 33 da Lei 8.443/92, em:

9.1. dar provimento ao recurso interposto por Nicola Moreno Júnior e Luiz Tsueo Hiraga, para julgar regulares suas contas especiais, excluir-lhes da solidariedade quanto ao pagamento do débito referido no item 9.2.1 do Acórdão 770/2013-Plenário e tornar insubsistente a multa a eles aplicada pelo item 9.3.1, da mesma deliberação;

9.2. dar provimento parcial aos recursos interpostos pelos demais recorrentes, para excluir do subitem 9.2.1 do Acórdão 770/2013-Plenário a importância de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil), com data de ocorrência 29/12/2000;

9.3. encaminhar as comunicações atinentes ao recorrente Carlos Roberto Nolasco Ferreira ao escritório profissional de seus patronos, sito ao SHIS QI 19, Conjunto 13, casa 25, Brasília-DF, CEP 71655-130; e

9.4. dar ciência do teor desta deliberação aos recorrentes, a seus advogados, ao Ministério do Trabalho, à Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho (Fundacentro/MTE) e aos demais interessados.

10. Ata nº 11/2019 – Plenário.

11. Data da Sessão: 10/4/2019 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0802-11/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.

13.3. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MUCIO MONTEIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral